



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicada no DPJ nº 3799, de 07/03/2008

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 04 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da residência na Comarca de sua titularidade pelos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/1994,

Considerando o disposto no § 2º, do art. 129, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que impõe aos membros do Ministério Público o indeclinável dever de fixar residência na Comarca de sua titularidade.

Considerando o disposto no inciso XII, do art. 93, da Constituição Federal, que trata da atividade jurisdicional ininterrupta e o estabelecimento de plantões permanentes, aplicável ao Ministério Público nos termos do § 4º, do art. 129, da Carta Magna.

Considerando o disposto na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências.

R E S O L V E :

Art.1º. Regulamentar a fixação da residência do membro do Ministério Público do Estado de Roraima na Comarca ou localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, inclusive nos finais de semana.

§1º. Para fins desta Resolução, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na respectiva Comarca ou localidade onde exerce as suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei.

§2º. A obrigatoriedade constitucional da residência na Comarca ou na localidade onde há o exercício da titularidade de seu cargo aplica-se aos membros do Ministério Público que atuam nas 1ª e 2ª instâncias e nos Tribunais Superiores.

§3º. Excluídas as situações de férias e licenças previstas em lei e devidamente concedidas, o membro do Ministério Público do Estado de Roraima somente poderá ausentar-se da Comarca onde está lotado após a devida autorização do Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal, observado o que dispõem os dispositivos a seguir.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicada no DPJ nº 3799, de 07/03/2008

Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar, através de ato motivado, em caráter excepcional, a residência fora da Comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo, podendo ouvir previamente a Corregedoria-Geral.

§1º. A autorização somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.

§2º. A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento ou de locação de imóvel.

§3º. A autorização está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos:

I – apresentar o interessado requerimento dirigido ao Procurador-Geral, devidamente fundamentado;

II – estar em conformidade com a distância máxima entre a sede da Comarca ou localidade onde exerce sua titularidade e a sede da Comarca ou localidade onde pretende fixar residência, definida em ato do Procurador-Geral, previsto nesta Resolução, de modo a oportunizar o pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento a situações emergenciais, urgentes e necessárias;

III – a distância a que se refere o inciso anterior entre a Comarca ou localidade que exerce sua titularidade e a sede da Comarca ou localidade onde pretende fixar residência, não poderá exceder 20 Km (vinte quilômetros);

IV – estar regular o serviço, inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade, atestado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

V – estar vitaliciado.

§4º. O pedido não será conhecido se o interessado não estiver regularmente em dia com as suas atribuições ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado.

§5º. O membro do Ministério Público que obtiver a autorização deverá, no caso de habilitação para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.

§6º. É vedada a autorização para que membro do Ministério Público resida em Estado diverso do qual deva exercer as suas funções.

§7º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando provocada, terá um prazo de dez (10) dias para se manifestar sobre o pedido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicada no DPJ nº 3799, de 07/03/2008

Art. 3º. O membro do Ministério Público, autorizado nos termos do artigo anterior, comparecerá diariamente, durante todo o expediente forense, à Comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§1º. O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade.

§2º. O membro deverá a qualquer dia/hora solicitado atender ao chamado e promover o deslocamento imediato à comarca em que estiver lotado, para atender à necessidade local, sob pena de responder administrativamente e ter a autorização revogada.

Art. 4º. A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento por ato do Procurador-Geral, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição ou pela ocorrência de falta funcional por parte do membro do Ministério Público.

§1º. O pedido de revogação deverá ser motivado e poderá ser feito pela Corregedoria-Geral, por membros do Ministério Público ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato, ouvindo-se, neste caso, o interessado.

§2º. Revogado o ato, o membro do Ministério Público terá o prazo de trinta (30) dias para fixar residência na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Art. 5º. A autorização será revogada pelo Procurador-Geral, de ofício ou a requerimento, podendo ser ouvida a Corregedoria-Geral, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução, ou na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A residência fora da Comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo-disciplinar, nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 6º. O Procurador-Geral cientificará a Corregedoria-Geral sobre a autorização para residir fora da Comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, bem como sua revogação, que exigirá, dos membros do Ministério Público autorizados, o relatório detalhado de suas atividades e do cumprimento de suas funções e atribuições.

Art. 7º. A Corregedoria-Geral manterá o cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados a residir fora da Comarca.

Art. 8º. As autorizações concedidas até o prazo do art. 8º, da Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, serão revistas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato.

Art. 9º. Os membros do Ministério Público que não preencherem os requisitos definidos nesta Resolução e nos atos normativos referidos no artigo anterior, fixarão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicada no DPJ nº 3799, de 07/03/2008

residência na Comarca de lotação ou no local onde exercem a titularidade de seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, comunicando ao Procurador-Geral com a devida comprovação.

Art. 10. O Procurador-Geral, considerando a peculiaridade regional, o número de membros e comarcas, poderá, em caráter excepcional e por interesse público, deferir, *ad referendum* do Colégio de Procuradores, pedido de autorização para residir fora da comarca o membro que esteja respondendo por mais de uma comarca, independentemente da sua condição de vitalício.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procurador de Justiça

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça